



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS
N.º 084/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.598.168/0001-37, com sede na BR 285, n.º 90, Bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99050-700, por seu representante legal Sr.(a) **CRISTIAN VALDEMAR FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.630.770-69, portador da C.I. n.º 9118790691, expedida por SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Brasil Oeste, n.º 590, apto 2502, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.010-001, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026**, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1 - Altera-se o subitem 3.1 da cláusula terceira do contrato original para prorrogar a sua vigência pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 13 de setembro de 2026, **SEM ALTERAÇÃO DE VALOR**, conforme solicitado pelo memorando n.º 888/2026-SEMAM, de 17 de agosto de 2026.

1.2 - A prorrogação de que trata esta cláusula decorre das justificativas apresentadas no memorando n.º 888/2026-SEMAM, de 17 de agosto de 2026, abaixo transcritas:

A prorrogação se faz necessária em razão das condições climáticas adversas ocorridas durante a execução contratual, que impossibilitaram a realização do teste de bombeamento com duração de 24 (vinte e quatro) horas, etapa indispensável para a conclusão dos serviços. Ressalta-se que a execução desse procedimento requer um período de estiagem, condição ainda não verificada de forma adequada, motivo pelo qual se justifica a extensão do prazo contratual para a finalização do objeto pactuado.

CLAÚSULA SEGUNDA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do(s) fiscal(is).

As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de Agosto de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA